



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o ressarcimento de Passagens Terrestres Intermunicipais para discentes matriculados nas Unidades Curriculares das Práticas de Integração Ensino, Serviço e Comunidade - PIESC dos Cursos de Graduação de Medicina e Enfermagem da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a eventual necessidade de deslocamento intermunicipal dos discentes para os campos de atuação PIESC;
- o Processo UFSJ nº 23122.030829/2023-51;
- o Parecer nº XXX, de XX/XX/2023 deste mesmo Conselho,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 1º Instituir o ressarcimento de passagens terrestres intermunicipais para alunos matriculados nas Unidades Curriculares PIESC dos Cursos de Graduação de Medicina e Enfermagem da UFSJ, com necessidade de deslocamento para os campos de atuação.

Art. 2º O ressarcimento deve ser solicitado à respectiva coordenadoria de curso, mensalmente, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Comprovantes dos bilhetes/passagens terrestres intermunicipais referentes aos deslocamentos de que trata o Art. 1º;
- II – Formulário anexo a esta Resolução devidamente preenchido.

Parágrafo único. A atividade do discente em campo de atuação PIESC localizado na mesma cidade do curso em que está matriculado, não gera direito ao ressarcimento previsto nesta Resolução.



Art. 3º O prazo máximo para solicitação do ressarcimento pelo discente, na forma do Art. 2º, é de 30 dias contados da data de emissão do bilhete/passagem terrestre intermunicipal.

Art. 4º Cabe à coordenação do respectivo curso, enquanto unidade requisitante, o cadastro e a instrução de processo administrativo no sistema SIPAC que deve conter:

- I – Os documentos de que tratam os incisos I e II do Art. 2º;
- II – Lista contendo os dados pessoais e bancários dos discentes, bem como a indicação dos correspondentes valores;
- III – Memorando que formalize a requisição de pagamento contendo expressamente:
 - a) a apresentação da demanda com fundamento nesta Resolução;
 - b) a indicação do valor total;
 - c) a confirmação relativamente à matrícula ativa do discente ao tempo do deslocamento.

Parágrafo único. Devidamente instruído, o processo deve ser enviado à PROAD para as providências.

Art. 5º O recebimento de ressarcimento indevido, mediante a apresentação de comprovante não contemplado pelo objeto desta Resolução ou ainda, mediante qualquer outra hipótese, obriga ao discente a restituição dos valores ao erário, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela PPLAN.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta Resolução se condiciona à existência de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo, aplicando-se aos pedidos de ressarcimento solicitados a partir do início do segundo semestre de 2023.

São João del-Rei, 6 de setembro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO



Universidade Federal
de São João del-Rei



**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE REEMBOLSO DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL
REFERENTE AO DESLOCAMENTO PARA OS CAMPOS DE ATUAÇÃO PIESC
RESOLUÇÃO Nº 012, de 6 de SETEMBRO de 2023.**

DADOS DO DISCENTE

DADOS PESSOAIS

NOME:

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

() CORRENTE () POUPANÇA

DADOS INSTITUCIONAIS

CURSO:

UNIDADE CURRICULAR PIESC _____

MATRÍCULA UFSJ:

DESLOCAMENTOS

DATA	CIDADE	DATA	CIDADE

CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO INDEVIDO DESTES RESSARCIMENTO OBRIGA A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO DISCENTE:



Universidade Federal
de São João del-Rei

